

LEI Nº 618/2022

SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 090/2010 - DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SALTO DO ITARARÉ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ APROVOU E EU PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO**

Artigo 1º – A direção de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e pelo Conselho Escolar de forma harmônica e solidária;

Parágrafo único: Para que haja Vice-Diretor a unidade escolar deverá possuir o mínimo de 100 (cem) alunos matriculados.

Artigo 2º – Os cargos de Comissão de Diretor e Vice-Diretor serão preenchidos por meio de processo de escolha, devendo se enquadrar nas normas desta Lei.

Artigo 3º – As atribuições específicas do Diretor, Vice-Diretor e do Conselho Escolar serão definidas através de Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Artigo 4º – Fica estabelecida a forma de escolha dos Diretores e Vice-diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, sendo que essa será realizada pela Comunidade Escolar, mediante eleição direta, indireta e secreta, simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para mandato de 02 (dois) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Portaria Complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º – O calendário para realização da eleição de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO AO CARGO**

Artigo 6º – Poderá candidatar-se para a função de Diretor e Vice-Diretor, de forma individual para o cargo pretendido na Escola ou CMEI, o professor ou educador infantil, sendo ou não do quadro do magistério, que:

I – Possuir no mínimo 03 (três) anos em efetivo exercício no magistério, excetuado o período computado para fins de aposentadoria, podendo ser do quadro próprio do magistério ou professor externo;

II - For habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena;

III - Os Diretores que já atuam na função e pleitearão a reeleição, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos Recursos do Programa Construindo a Autonomia Escolar e com os recursos próprios da Associação de Pais, Professores e Servidores – APPS;

IV - Não tiver sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos 05 (cinco) últimos anos que antecedem a eleição;

V - O Diretor que estiver concluindo o mandato deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados, devidamente aprovado pela SEMED.

**SEÇÃO II
DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Artigo 7º - O processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor deverá ocorrer de forma democrática, havendo critérios de mérito e desempenho, sendo necessário que para o exercício do cargo deverá ocorrer o seguinte processo de escolha:

I – Fase 1: Inscrição do candidato para o cargo desejado junto a Secretária de Educação, comprovando as exigências do Art. 3º;

II – Fase 2: Aplicação da prova de desempenho para os candidatos classificados, contendo no mínimo 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas referente as atribuições do diretor e vice-diretor, bem como, critérios pedagógicos, devendo o candidato obter 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento;

III – Fase 3: Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, o qual será avaliado por comissão especial própria para este fim;

IV – Fase 4: Aprovados na fase anterior a comissão especial convocará a comunidade escolar, compreendido por pais ou responsáveis, professores e funcionários para que exerça o poder de voto nos candidatos;

V – Fase 5: Após a referida votação será formada lista tríplice com os três primeiros colocados para que o Prefeito Municipal discricionariamente escolha o Diretor e Vice-Diretor da instituição;

Artigo 8º - O processo de escolha será regulamento por ato próprio da (o) Secretária (o) Municipal de Educação.

**SEÇÃO III
DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Artigo 9º - Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes Comissões:

I - Comissão Central das Eleições;
II - Comissão Eleitoral Escolar, constituída no âmbito da Escola ou CMEI.

Parágrafo Único - Os professores e os educadores infantis integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

SEÇÃO IV
SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO CENTRAL DAS ELEIÇÕES

Artigo 10 - A Comissão Central das Eleições será formada pelos seguintes membros:

- I - 02 (dois) representantes da SEMED, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante dos professores, escolhido entre seus pares;
- III - 01 (um) representante da educação infantil, escolhido entre seus pares;
- IV - 01 (um) representante dos servidores das escolas, escolhido entre seus pares;
- V - 01 (um) representante dos servidores dos CMEI's, escolhido entre seus pares;
- VI - 01 (um) representante de pais de alunos de escola municipal (que não seja servidor), escolhido entre seus pares;
- VII - 01 (um) representante de pais de alunos de CMEI (que não seja servidor), escolhido entre seus pares.

Parágrafo Único: Os representantes da Comissão Central das Eleições serão nomeados por ato próprio da (o) Secretária (o) Municipal de Educação.

Artigo 11 - A Comissão Central das Eleições terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar o processo eleitoral em todas as Escolas Municipais e CMEI's;
- II - Instruir a Comissão Eleitoral Escolar quanto ao processo eleitoral;
- III - Analisar e homologar os documentos dos candidatos à eleição;
- IV - Receber as Atas do processo eleitoral com resultado da eleição;
- V - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;
- VI - Incinerar as cédulas utilizadas nas eleições dentro do prazo estipulado;

Parágrafo Único: A Comissão Central das Eleições elegerá entre seus membros o Presidente.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Artigo 12 - A Comissão Eleitoral Escolar será formada, através da realização de Assembleia Geral na Escola e CMEI, pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) professor ou educador infantil;
- II - 02 (dois) pais de aluno que não sejam servidores, sendo um deste preferencialmente do Conselho Escolar;
- III - 01 (um) servidor.

Parágrafo Único - A Comissão elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão Central das Eleições até a data determinada na Portaria Complementar a esta Lei, informando o nome dos membros que a compõem.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições:

- I - Conduzir o desenvolvimento do processo eleitoral no âmbito da Escola ou CMEI;
- II - Informar à comunidade escolar a relação dos candidatos que concorrerão à função de Diretor;
- III - Verificar os nomes dos candidatos para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;
- IV - Credenciar um fiscal por candidato, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação do eleito;
- V - Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas de votação com os respectivos nomes dos candidatos concorrentes à eleição, bem como providenciar a urna, cabine de votação, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização da eleição;
- VI - Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo eleitoral;
- VII - Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;
- VIII - Lavrar em ata circunstanciada todo o processo eleitoral;

IX - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, a Comissão deverá elaborar a Ata de Eleição, nela constando o resultado das eleições, o horário de encerramento do processo eleitoral e todas as ocorrências que devam ser registradas;

X - Enviar à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral Escolar, ao término do processo eleitoral;

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Artigo 13 - Poderão votar:

I - Os servidores municipais concursados, lotados na Escola ou CMEI, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde ou Licença para Qualificação Profissional;

II - O professor que esteja em período suplementar, educador infantil e servidor com contrato temporário, atuando na Escola ou CMEI;

III - Os estagiários que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 meses na data da eleição;

IV - Os alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos até a data da eleição;

V - O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independente do número de filhos matriculados, sem do que apenas um deles poderá votar, salvo exceção prevista nesta Lei.

§ 1º Cada eleitor terá direito a apenas um voto na Escola ou CMEI.

§ 2º No caso do servidor ser concomitantemente pai/mãe/ou responsável legal por aluno deverá votar como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/mãe ou responsável legal.

§ 3º Fica vetado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença Sem Vencimento.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração.

SUBSEÇÃO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 14 - O Processo Eleitoral dar-se-á em urnas eleitorais da seguinte forma:

I - Uma urna para os votantes previstos nos Incisos I, II e III do art. 13, desta Lei;

II - Uma urna para os votantes previstos nos Incisos IV e V do art. 13, desta Lei.

§ 1º Os membros que comporão a mesa de votação deverão fazer parte da comunidade escolar onde se realiza a eleição, com a qualificação prevista no art. 13 da presente Lei.

§ 2º As cédulas de votação com carimbo da Escola ou CMEI serão rubricadas pelos membros da mesa no dia e local da votação.

Artigo 15 - Será considerado apto para próxima fase do processo os 03 (três) primeiros candidatos:

I – Que obtiverem maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos;

II - Em caso de candidato único, passará automaticamente para a próxima fase se obtiver 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Artigo 16 - Havendo empate na votação será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - Tenha maior tempo de efetivo exercício no magistério;

II - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III - Tenha maior idade.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 17 - Observados os critérios estabelecidos pela legislação que regulamenta o assunto, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário do Diretor e do Vice-Diretor.

Artigo 18 - As substituições mencionadas no artigo anterior serão exercidas na seguinte forma:

§ 1º - O Vice-Diretor da Unidade Escolar substituirá o Diretor de Escola automática e obrigatoriamente, em todos os seus afastamentos.

§ 2º - O Vice-Diretor, quando necessário a critério da Secretaria Municipal de Educação, será substituído em seus afastamentos por outro candidato que compõe a lista triplíce mencionada o artigo 7º, V, desta Lei.

§ 3º - Não havendo candidatos para os ocupar os cargos de Vice-Diretor, poderá o Prefeito Municipal realizar a nomeação de livre escolha, devendo o escolhido ser submetidos as etapas descritas no artigo 7º, I, II e III, desta lei.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR

Artigo 19 - O Diretor e Vice-Diretor quando do quadro efetivo do magistério receberá gratificação pelo exercício do cargo, correspondendo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Valor
Diretor Escolar	FG1	R\$ 1.772,64
Vice-Diretor Escolar	FG2	R\$ 886,32

Artigo 20 – Sendo o Diretor e Vice-Diretor do quadro efetivo do magistério com jornada de 20 (vinte) horas semanais, terá direito a jornada suplementar de 20 (vinte) horas semanais, tendo como vencimento o valor do salário compreendido como piso inicial na carreira do magistério com a gratificação que trata o artigo anterior reduzida em 50% (porcento).

Artigo 21 – Sendo o Diretor e Vice-Diretor pessoa externa ao quadro efetivo do magistério, terá como vencimentos:

Cargo	Padrão de Vencimento	Valor
Diretor Escolar	L1	R\$ 3.144,56
Vice-Diretor Escolar	B1	R\$ 2.339,85

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo eleitoral referente à sua unidade escolar, junto a Comissão Central das Eleições, no primeiro dia útil após a realização da eleição.

Artigo 23 - A gestão do diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu a eleição para o mandato completo de 02 (dois) anos.

Artigo 24 - A vacância da função de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Pela renúncia do eleito;
- II - Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
- III - Exoneração;
- IV - Licenças previstas no Estatuto do Magistério;
- V - Falecimento;
- VI - Aposentadoria;

§1º - Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor e Vice-Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, o qual deverá manifestar-se através de relatório que será encaminhado pra apreciação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter pela mesma autoridade seu mandato declarado extinto, para resguardar a dignidade da função.

§ 3º - Na hipótese de vacância da função por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, aplica-se o disposto nos artigos 17, 18 e 25, desta lei.

§ 4º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato ao qual foi eleito.

Artigo 25 - Não havendo candidatos para os ocupar os cargos de Diretor e Vice-Diretor, poderá o Prefeito Municipal realizar a nomeação de livre escolha, devendo o escolhido ser submetidos as etapas descritas no artigo 7º, I, II e III, desta lei.

Artigo 26 - As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com a Comissão Central das Eleições.

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os incisos V, VI, alíneas “a” e “b”, do artigo 12; artigos 15 e 16; §1º, §2º e §4º do artigo 29, ambos da Lei Municipal nº 090/10.

Salto do Itararé, 19 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 619/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 19 de agosto de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0415

Página 5

LEI Nº 620/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,
Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 201.132,17 (Duzentos e um mil e cento e trinta e dois reais de dezessete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.002.26.782.0004.2.005 - Manutenção dos Serviços Rodoviários (Estradas Rurais e Vicinais)

3.3.70.41.00 – Contribuições

R\$ 50.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2.012 - Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 151.132,17

Fonte 1518

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2.012 - Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 151.132,17

Fonte 1494

07.003.12.301.0007.2.021 - Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -

R\$ 50.000,00

Fonte 1103

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 19 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SUMULA: DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,
ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** A SEGUINTE **LEI**:

Artigo 1º - A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, para empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras credenciadas pelo município.

Artigo 2º - As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 19 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 50/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 201.132,17 (Duzentos e um mil e cento e trinta e dois reais de dezessete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.002.26.782.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários (Estradas Rurais e Vicinais)

3.3.70.41.00 – Contribuições
R\$ 50.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 151.132,17

Fonte 1518

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 151.132,17

Fonte 1494

07.003.12.301.0007.2.021 – Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -
R\$ 50.000,00

Fonte 1103

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 19 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 51/2022

Dispõe sobre a nomeação dos participantes da comissão coordenadora no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 257, de 22 de junho de 2015, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 257/2015, os seguintes integrantes que constituirão a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação:

NOME	SEGMENTO REPRESENTADO
Augusto Cesar Vieira	Secretaria Municipal de Educação
Ana Rosa Vagacs	Conselho de Alimentação Escolar
Marcelene Regina Leal	Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação
Gilvanes Faustinoni Bruno	Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Artigo 2º - Os integrantes acima nomeados, além das atividades previstas na Lei nº 257/2015, deverão:

I – Receber os relatórios de monitoramento do Plano Municipal de Educação para análise e aprovação;

II – Dar publicidade aos relatórios finais de monitoramento;

III – Receber a versão preliminar do Relatório de Avaliação, e planejar audiência pública para receber contribuições;

IV – Formular a Versão Final do relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação, e encaminhá-lo para o Secretário Municipal de Educação.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação:

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 52/2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros da equipe técnica para subsidiar o trabalho da comissão coordenadora no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e dá providências correlatas.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear os seguintes integrantes que constituirão a equipe técnica para subsidiar o trabalho da Comissão

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 19 de agosto de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0415

Página 7

Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação:

NOME
Karla Fernanda Leal da Silva
Ana Flavia Bruno
Solange Cristina Vieira dos Santos
Lucimari Leal

Artigo 2º - Os integrantes acima nomeados deverão:

- I – Fazer o levantamento de dados para o monitoramento do Plano Municipal de Educação;
 - II – Preencher a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
 - III – Escrever notas técnicas sobre as inconsistências ou para criar indicadores para as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
 - IV – Preparar o Relatório de monitoramento ou avaliação;
- e
- V – Submeter todos os trabalhos para validação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação:

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 118/2022

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o atendimento aos requisitos previstos no artigo 64, inciso X, do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei 91/2010; **RESOLVE**,

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor(a) Luan Vitor Vicente Vieira, nomeado (a) em caráter efetivo para o cargo de agente de saúde e vigilância sanitária, relativo ao período aquisitivo de 19/08/2013 à 19/08/2018, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar de 02 de agosto de 2022 à 16 de agosto de 2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 02 de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 119/2022

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o atendimento aos requisitos previstos no artigo 64, inciso X, do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei 91/2010; **RESOLVE**,

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor(a) Lurdes Regiane de Paiva, nomeado (a) em caráter efetivo para o cargo de auxiliar de enfermagem, relativo ao período aquisitivo de 11/12/2018 à 11/02/2023, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de 14 de junho de 2022 à 13 de julho de 2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 14 de junho de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 120/2022

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o atendimento aos requisitos previstos no artigo 64, inciso X, do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei 91/2010; **RESOLVE**,

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 19 de agosto de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0415

Página 8

PORTARIA Nº 122/2022

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor(a) Noeli Aparecida Oliveira, nomeado (a) em caráter efetivo para o cargo de servente de serviços gerais, relativo ao período aquisitivo de 05/06/2016 á 05/06/2021, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar de 18 de abril de á 01 de junho de 2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 18 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 121/2022

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o atendimento aos requisitos previstos no artigo 64, inciso X, do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei 91/2010; **RESOLVE**,

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor(a) Noeli Aparecida Oliveira, nomeado (a) em caráter efetivo para o cargo de servente de serviços gerais, relativo ao período aquisitivo de 05/06/2016 á 05/06/2021, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar de 17 de agosto de á 30 de setembro de 2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 17 de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor rodoviário, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Antônio Marcos da Silva	16/04/2018 á 16/04/2019	01/09/2022 á 30/09/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir da data de 01 de setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 123/2022

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor rodoviário, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Gilmar José Bento	01/01/2021 á 01/01/2022	11/08/2022 á 09/09/2022

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 11 de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 19 de agosto de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0415

Página 9

PORTARIA Nº 124/2022

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor rodoviário, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Heder José Rodrigues	20/06/2018 20/06/2019	á 01/07/2022 á 30/07/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 125/2022

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor rodoviário, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Juarez de Souza Bento	06/05/2020 06/05/2021	á 01/08/2022 á 30/08/2022

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 01 de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 126/2022

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor rodoviário, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Jusulene Aparecida dos Santos	01/06/2021 01/06/2022	á 21/07/2022 á 19/08/2022

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 21 de julho de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 127/2022

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Marcos Antônio Ramos	02/02/2018 02/02/2019	á 01/08/2022 á 30/08/2022

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 01 de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 19 de agosto de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0415

Página 10

PORTARIA Nº 128/2022

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Renato da Silva Oliveira.	19/04/2019 19/04/2020	á 02/08/2022 á 31/08/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 02 de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 129/2022

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Samuel Carvalho	01/03/2019 01/03/2020	á 02/07/2022 á 31/07/2022

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 02 de julho de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 130/2022

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**,

Artigo 1º - EXONERAR, em virtude de aposentadoria, a Senhora **NEUCI APARECIDA CORREA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 873.***.***-87, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor no momento de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 11 de agosto de 2022.

Salto do Itararé, 19 de agosto de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 131/2022

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de vaga de psicólogo, conforme solicitação de vaga das Secretarias e Departamentos Municipais, nos termos da legislação pertinente:

- a) Priscila Cristina Weisheimer Carvalho Vieira
- b) Ana Flávia Bruno
- c) Rafael Lima Soares

Art. 2º. A Comissão Organizadora e Avaliadora dos Processo Seletivo Simplificado deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização de todos os trabalhos pertinentes ao processo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 19 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL